



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022**, REVOGA A LEI Nº16.118 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE PROÍBE O USO DO TELEFONE CELULAR EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. **Pela Rejeição.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2022**, de autoria do **Vereador PAULO MUNIZ**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise **revoga a Lei nº 16.118, de 24 de novembro de 1995**, e propõe a desproibição do uso dos aparelhos celulares, desde que em modo silencioso, nos estabelecimentos culturais do município do Recife.

Entendemos que, apesar da modernização dos aparelhos celulares, como descrita na justificativa do projeto de lei apresentado, o uso dos telefones celulares nos equipamentos culturais deve continuar sendo proibido,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

pois a utilização dos aparelhos, mesmo no modo silencioso, pode atrapalhar, confundir e perturbar tanto a execução dos espetáculos, independente da linguagem, quanto os demais presentes na platéia/público.

Além disso, também observamos o número imenso de gravações e compartilhamentos nas redes sociais, por parte da platéia, que não se preocupa com a confidencialidade e o uso dos direitos autorais que muitas vezes é ignorado pela platéia.

Deste modo, consideramos que Lei Nº16.118, continua sendo atual e necessária nos estabelecimentos culturais, garantindo a integridade das apresentações e protegendo os direitos dos artistas, e encaminhamos o nosso parecer para rejeição.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **REJEIÇÃO** do **PLO 04/2022**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022**, de autoria do **Vereador Paulo Muniz**, conforme as razões do parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de
2022.

**Professora Ana Lúcia
Presidenta**

**Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)**

**Hélio Guabiraba
Membro Efetivo**

**Jairo Brito
Suplente**

**Waldomiro Amorim
Suplente**

